



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

EDITAL Nº 04/2021/PROEX

APOIO ÀS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS RESULTANTES DE PESQUISA

De acordo com a resolução 48/CONSUP de 18 de outubro de 2018 – que trata das normas para Auxílio Financeiro a Pesquisador – a Universidade Federal do Cariri (UFCA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), torna público o presente Edital de financiamento às atividades extensionistas resultantes de pesquisas e convida docentes coordenadores(as)/tutores(as) de projetos e programas – inclusive os da modalidade fluxo contínuo – em vigência e registrados na PROEX a apresentarem propostas de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE

A presente chamada interna visa subsidiar despesas de custeio necessárias à boa condução das atividades extensionistas resultantes de pesquisa, realizadas por programas e projetos registrados e em vigência na PROEX.

1.1. DOS OBJETIVOS

- 1.1.1. Fomentar atividades extensionistas resultantes de pesquisas promovidas por projetos e programas registrados na PROEX e em vigência.
- 1.1.2. Estimular a participação dos(as) docentes da UFCA em atividades de extensão resultantes de pesquisa, proporcionando oportunidades para que incentivem o protagonismo dos(as) estudantes, dialogando com o Objetivo Estratégico de número dois (OE-2) do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2016/2020) da UFCA: Formação de pessoas capazes de participar em ações transformadoras da sociedade;
- 1.1.3. Contribuir para a transformação social, fomentando ações integradas (ensino, pesquisa, extensão e cultura) nas áreas temáticas definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX: (1) Comunicação, (2) Cultura, (3) Direitos Humanos e Justiça, (4) Educação, (5) Meio Ambiente, (6) Saúde, (7) Tecnologia e Produção e (8) Trabalho, buscando atender ao Objetivo Estratégico de número três (OE-3) do PDI (2016/2020) da

UFCA: Intensificar e integrar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

2. DAS DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. Em consonância com a resolução 42/CONSUNI/2020, no âmbito deste Edital, considera-se extensão universitária a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino, a pesquisa e a cultura.

2.2. Pesquisa é uma investigação fundamentada em objetivos específicos e conduzida por um ou mais pesquisadores, visando a obtenção de resultados ou a colocação de fatos novos em evidência.

2.3. Atividades extensionistas resultantes de pesquisa são originadas de projetos de pesquisas, bem como ações de extensão que, ao longo de seu tempo de realização, coletam, produzem e analisam dados, visando a obtenção de resultados ou a colocação de fatos novos em evidência.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1. Somente docentes coordenadores(as)/tutores(as) de projetos ou programas em vigência - incluindo os da modalidade fluxo contínuo - registrados na PROEX, e ligados aos editais 06/2020/PROEX (Ampla Concorrência) e 07/2020/PROEX (Programa Protagonismo Estudantil), poderão pleitear o auxílio financeiro disposto neste Edital.

3.2. Os projetos ligados aos editais 01/2021/PROEX (UFCA Itinerante) e 01/2020/PROEX (Programa de Integração Ensino e Extensão) não foram incluídos no escopo deste Edital devido às particularidades das ações que realizam e aos períodos de execução característicos dos mesmos.

3.3. Cada servidor(a) docente poderá submeter apenas uma proposta.

3.4. O custeio não poderá ser solicitado por docentes que estejam afastados em regime integral quando da publicação deste Edital.

3.5. O apoio às atividades extensionistas resultantes de pesquisa só poderá ser concedido a docentes que estejam adimplentes em relação a todas as responsabilidades individuais junto à PROEX.

3.6. O apoio às atividades extensionistas resultantes de pesquisa só poderá ser concedido a docentes que tenham projetos e programas cadastrados pela PROEX e que estejam vigentes no período de execução deste Edital.

3.7. No caso dos projetos ligados ao Programa Protagonismo Estudantil apenas tutores(as) que sejam docentes poderão submeter propostas, cabendo aos(às) mesmos(as) todas as responsabilidades previstas neste Edital.

4. DAS PROPOSTAS E INSCRIÇÕES

4.1. Os(as) candidatos(as) ao custeio das atividades extensionistas resultantes de pesquisa deverão submeter a inscrição, exclusivamente, pela plataforma Ações Acadêmicas: <https://acoesacademicas.ufca.edu.br/>.

4.2. O(a) docente deverá, no ato da inscrição, preencher na plataforma o formulário relacionado ao Edital, anexando, obrigatoriamente, os seguintes itens ([ver tutorial](#)):

a) Cópia em PDF do projeto ou programa em vigência, que deve ser baixado da plataforma (Sigaa ou Ações Acadêmicas) onde as ações foram originalmente submetidas quando do registro na PROEX ([ver tutorial de como gerar o documento](#)).

b) Proposta de Plano de Trabalho ([clique aqui para acessar o modelo](#)), organizado da seguinte forma:

Metodologia - na qual o(a) docente discorrerá sobre como promove atividades extensionistas resultantes de pesquisa, de acordo com as conceituações do item 2 deste Edital.

Cronograma - em que o(a) docente deve demonstrar a adequação do plano ao tempo de vigência e de execução financeira previstos neste Edital. Os projetos e programas com previsão de encerramento em dezembro 2021 - caso dos editais 06/2020/PROEX (Ampla Concorrência) e 07/2020/PROEX (Programa Protagonismo Estudantil) - ou antes de outubro de 2022 - casos dos registrados como fluxo contínuo - deverão, obrigatoriamente, elaborar novo cronograma com a seguinte previsão de tempo:

Modalidade	Previsão original de término	Prazo a ser previsto no novo cronograma
Projetos ligados aos editais 06/2020/PROEX (Ampla Concorrência) e 07/2020/PROEX (Programa Protagonismo Estudantil)	31 de dezembro de 2021	31 de março de 2022.
Projetos de fluxo contínuo	Entre 31 de dezembro de 2021 e 31 de outubro de 2022.	31 de outubro de 2022.
Programas de fluxo contínuo	Entre 31 de dezembro de 2021 e 31 de outubro de 2022.	31 de outubro de 2022.

c) Planilha de Execução Físico-Financeira – na qual deve constar o detalhamento de como os recursos serão gastos ([clique aqui para acessar o modelo](#)).

4.3. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos determinados neste Edital.

4.4. As submissões que tiverem documentação incompleta serão desclassificadas.

4.5. O material submetido fora do formato especificado neste Edital será desconsiderado pela PROEX.

4.6. A PROEX somente analisará as propostas submetidas pela plataforma Ações Acadêmicas. Documentos impressos endereçados à PROEX ou enviados via e-mail serão desconsiderados.

4.6. Caso o(a) docente submeta mais de uma inscrição, apenas a última delas será considerada.

4.7. Submissões enviadas após o período de inscrições, com informações inverídicas e/ou inconsistentes serão indeferidas.

5.1. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A PROEX designará, por meio de portaria, um Comitê Gestor Institucional para realizar a gestão deste Edital.

5.3. A PROEX designará, por meio de portaria, uma Comissão Avaliadora para realizar o processo avaliativo deste Edital, composta por servidores indicados pelos PROEX e PRPI.

6. DA SELEÇÃO

6.1 - Os critérios de avaliação usados pela comissão avaliadora levarão em consideração os pesos descritos no barema a seguir:

	Item	CrITÉrios Analisados	Conceito/Pontuação
1	Planilha de Execução Físico-Financeira (item 4.2 deste Edital).	Avaliar se a planilha atende, na íntegra, as orientações dos itens 8.6, 9 e 10 deste Edital. Caso esteja em discordância com os referidos itens, a proposta será sumariamente eliminada.	“Proposta apta” ou “Proposta eliminada”.
2	Planilha de Execução Físico-Financeira (item 4.2 deste Edital).	Avaliar se a planilha parece exequível, levando em consideração o cronograma do projeto/programa e as orientações dos itens 7.2 e 7.3 deste Edital.	0,0 a 3,0 pontos
3	Trecho “Relação da ação com a Pesquisa, Ensino e Cultura” do PDF do projeto/programa.	Avaliar até onde o projeto/programa consegue articular a indissociabilidade entre extensão, pesquisa, ensino e cultura.	0,0 a 3,0 pontos
4	“Metodologia” do plano de trabalho (item 4.2 deste Edital).	Avaliar se a metodologia deixa claro que o projeto/programa é uma atividade extensionista resultante de pesquisa, conforme a conceituação proposta no item 2.3 deste Edital.	0,0 a 3,0 pontos

5	“Cronograma” do plano de trabalho (item 4.2 deste Edital).	Avaliar a adequação do cronograma às exigências do item 4.2 deste edital.	0,0 a 1,0 pontos
---	--	---	------------------

6.2. As propostas que receberem notas inferiores a 7,0 (sete) serão desclassificadas.

6.3. As propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade deste Edital serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

6.4. Em caso de empate, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem: 1) maior nota no item “Metodologia”; 2) maior nota no item “Relação da ação com a Pesquisa, Ensino e Cultura”; e 3) maior nota no item “Planilha de Execução Financeira”.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As propostas aprovadas serão contempladas com recursos oriundos de emenda parlamentar destinada à UFCA, alocados na rubrica de custeio, correspondente a um valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.2. Serão contemplados até 10 (dez) programas, sendo destinados até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada, conforme discriminado no item 4.2 deste Edital.

7.3. Serão contemplados até 10 (dez) projetos, sendo destinados até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada, conforme discriminado no item 4.2 deste Edital.

7.4. A PROEX pode aumentar o teto máximo e o número de projetos/programas contemplados - definidos nos itens 7.2 e 7.3 deste edital - caso restem recursos disponíveis após a seleção dos planos premiados, levando em consideração a ordem de classificação e o interesse dos(as) coordenadores(as)/tutores(as).

7.5. Caberá ao(a) coordenador(a)/tutor(a) comparecer à agência bancária para realizar os trâmites necessários à liberação dos recursos financeiros no período indicado no item 15 deste edital. Caso o contrário, o recurso destinado ao projeto/programa será redistribuído.

7.6. O valor será disponibilizado até dezembro de 2021 na conta Cartão Pesquisador do Banco do Brasil de titularidade do coordenador(a) ou tutor(a).

7.7. Os programas premiados com este Edital terão até 31 de outubro de 2022 para usar os recursos recebidos, tendo como referência o cronograma previsto no item 4.2 deste edital.

7.8. Os projetos ligados aos editais 06/2020/PROEX (Ampla Concorrência) e 07/2020/PROEX (Programa Protagonismo Estudantil) premiados por este Edital terão até 31 de março de 2022 para usar os recursos recebidos, tendo como referência o cronograma previsto no item 4.2 deste edital.

7.9. Os projetos de fluxo contínuo premiados por este Edital terão até 31 de outubro de 2022 para usar os recursos recebidos, tendo como referência o cronograma previsto no item 4.2 deste edital.

8. DO REPASSE E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O repasse dos recursos de apoio às atividades extensionistas resultantes de pesquisa – custeio, aprovado pela PROEX, dar-se-á conforme Resolução 48/CONSUP/2018 e legislação vigente, devendo ser utilizados de acordo com as normas estabelecidas no referido normativo.

8.2. No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais de consumo, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter: nome da Empresa e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

8.3. O(a) coordenador(a)/tutor(a) assumirá todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com a UFCA.

8.4. Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à UFCA através de “Guia de Recolhimento da União” (GRU). O comprovante de devolução deve ser anexado ao Relatório de prestação de contas.

8.5. O(a) coordenador(a)/tutor(a) beneficiado(a) deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público. Nos casos em que não é possível obter os três orçamentos, o(a) coordenador(a)/tutor(a) deverá apresentar na prestação de contas, um ofício direcionado à PROEX com as devidas justificativas técnicas, que serão avaliadas quanto à pertinência.

8.6. É vedado:

8.6.1. Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no escopo deste Edital, do termo de outorga e da Resolução 48/CONSUP/2018.

8.6.2. Utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura.

8.6.3. Transferir a terceiros as obrigações assumidas.

8.6.4. Efetuar despesas fora do período de vigência do período de outorga. Por exemplo, é proibido efetuar pagamento de eventos que ocorram fora do período de vigência do termo de outorga, mesmo que o pagamento seja realizado durante a vigência do auxílio.

8.6.5. Ressarcimento de despesas executadas em período anterior à vigência do termo de outorga e à disponibilidade do recurso financeiro na conta do cartão pesquisador do Banco do Brasil

8.6.6. Deixar de prestar contas dos recursos recebidos.

9. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente Edital serão destinados somente ao financiamento dos itens de custeio cuja natureza da despesa se enquadre entre as seguintes previsões do Art. 13 da Resolução CONSUP 48/2018:

- a) Material de consumo (339030)
- b) Serviços de terceiros/pessoa jurídica (339039)
- c) Serviços de terceiros/pessoa física (339036)
- d) Diárias e passagens (339014)
- e) Auxílio a estudantes (339018)

10. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

10.1. São itens não financiáveis com recurso de auxílio financeiro a pesquisador:

10.1.1. Materiais considerados permanentes.

10.1.2. Aquisição de livros, que são considerados materiais permanentes.

10.1.3. Aquisição de softwares de licença permanente.

10.1.4. Pagamento de despesas de rotina, como, contas de luz, água, telefone, internet e similares.

10.1.5. Realização de obras/reformas nas dependências da instituição.

10.1.6. Serviços de terceiros de pessoa física, exceto serviços de revisão, tradução, diagramação, normalização e indexação.

10.1.7. Demais itens previstos no Art. 14 da Resolução 48/CONSUP de 18 de outubro de 2018, que trata das normas para Auxílio Financeiro a Pesquisador.

11. DO RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O recebimento de recursos via apoio às atividades extensionistas resultantes de pesquisa implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme orientações da resolução 48/CONSUP/2018, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de outorga, conforme o cronograma a seguir:

Modalidade	Data de Término (cronograma do item 4.2 deste Edital)	Prazo final para prestação de contas
Projetos ligados aos editais 06/2020/PROEX (Ampla Concorrência) e 07/2020/PROEX (Programa Protagonismo Estudantil)	31 de março de 2021	30 de abril de 2022
Projetos de fluxo contínuo	31 de outubro de 2022	30 de novembro de 2022.
Programas de fluxo contínuo	31 de outubro de 2022	30 de novembro de 2022.

11.2. Na prestação de contas deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

11.2.1. Relatório técnico-científico das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;

11.2.2. Relatório físico-financeiro, de acordo com os formulários disponibilizados pela PROEX, e exigidos pela Resolução 48/CONSUP/2018, prestando contas da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;

11.2.3. Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;

11.2.4. Caso sejam contratados serviços de terceiros – Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual ou RPA;

11.2.5. Cópia de certificados de participação e/ou apresentação, quando se tratar de recursos para participação em eventos; e

11.2.7. Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso), através de GRU.

11.3. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.

11.4. Os documentos de prestação de contas listados no item 11.2 deste Edital, além dos exigidos pela Resolução 48/CONSUP/2018, deverão ser encaminhados à PROEX em

formato digital, juntamente com os formulários preenchidos disponíveis na plataforma Ações Acadêmicas.

11.5. Os documentos originais deverão ser arquivados pelo(a) coordenador(a)/tutor(a) durante um período de 5 anos, podendo ser solicitados pela PROEX a qualquer momento durante o período de guarda previsto.

12. DA INADIMPLÊNCIA

12.1. A análise final dos Relatórios de Prestação de Contas será realizada obrigatoriamente pela equipe da PROEX e, em casos específicos, a PROAD poderá ser consultada.

12.2. Considerar-se-á em situação de inadimplência:

- a) não apresentar o Relatório técnico-científico dos resultados obtidos, no prazo estipulado no item 11.1 deste Edital.
- b) não apresentar o Relatório físico-financeiro dos recursos aplicados;
- c) não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;
- d) não tiver os relatórios mencionados anteriormente aprovados pela UFCA; e
- e) estar inadimplente junto aos programas e projetos da PROEX.

13. DAS SANÇÕES LEGAIS

O(a) docente considerado(a) inadimplente junto à PROEX fica inabilitado(a) para submeter ações de qualquer natureza nos editais desta Pró-reitoria, bem como o recebimento de documentos do tipo “nada consta” ou atestação de atividades para efeito de progressão funcional, até a resolução da inadimplência.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Os recursos poderão ser interpostos segundo os procedimentos regimentais da UFCA, em formulário próprio disponibilizado ([clique aqui para acessar o modelo](#)), dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

15. DOS PRAZOS

O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Divulgação do Edital	09 de agosto de 2021
Período de submissão das propostas	09 a 31 de agosto

Divulgação do resultado preliminar	15 de setembro
Período de recebimento de recursos	16 e 17 de setembro
Resultado da avaliação dos recursos	22 de setembro
Divulgação do resultado final	22 de setembro
Assinatura do termo de outorga (ou compromisso)	até 29 de setembro
Período para solicitação do cartão BB pesquisador junto ao Banco do Brasil	até 25 de outubro

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A UFCA, através da PROEX e PROAD, reserva-se ao direito de acompanhar e avaliar a execução do plano de trabalho, fiscalizar a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até que seja dada a “aprovação final da prestação de contas”.

16.2. Para dirimir dúvidas e atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o(a) coordenador(a)/tutor(a) beneficiário(a) deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto, por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas da UFCA, pelo Tribunal de Contas da União, conforme a legislação em vigor.

16.3. Toda e qualquer atividade financiada via este Edital que envolver veiculação de material de divulgação deverá, obrigatoriamente, conter menção ao apoio da PROEX/UFCA em sua realização.

16.4. Os recursos financeiros previstos neste Edital não poderão ser concedidos a docentes com afastamento integral, seja qual for o motivo, e para aposentados ou em situação equiparada.

16.5. A UFCA pode a qualquer momento, de acordo com seu interesse e disponibilidade orçamentária, utilizar outros recursos do seu próprio orçamento para fomento dos projetos e programas sem que seja caracterizada nenhuma garantia ou expectativa de direito.

16.6. A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.7. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Gestor Institucional indicado pela PROEX.

16.8. Caso algum coordenador(a)/tutor(a) beneficiado(a) resolva afastar-se do projeto ou programa no tempo de vigência deste Edital terá que prestar contas do recurso até então

gasto, conforme todas as orientações do item 10 deste Edital, inclusive devolvendo o valor restantes através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

16.9. Outras informações poderão ser obtidas na PROEX através do e-mail: cifa.proex@ufca.edu.br.

16.10. A PROEX não se responsabiliza por qualquer intercorrência no processo de inscrição ou qualquer outra etapa deste Edital, motivada por eventuais falhas de conexões com a internet, erros em sistemas, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a realização de inscrições após o término do prazo, bem como na interposição de recursos ou quaisquer outras solicitações de reconsideração.

Juazeiro do Norte CE, 09 de agosto de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
ANGÉLICA ALMEIDA DE SOUSA
Pró-Reitora Adjunta
Universidade Federal do Cariri